

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004518-79.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**

Requerente: MARIA HELENA DE BARROS LEITE FROES

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Em 11 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA. Eu,______,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior , subscrevi.

Vistos etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição contida nas páginas 69/70.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

Transitada esta em julgado e não havendo informação de eventual descumprimento da transação, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

As custas em aberto deverão ser recolhidas pela ré, sob pena de inscrição em dívida ativa.

P.R.I.C.

S. C., 11/08/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA